TERMO DE JUSTIFICATIVA

Inexigibilidade de Chamamento Público

Repasses ao Terceiro Setor
Exercício 2018

Considerando que os repasses às Entidades beneficiárias abaixo listadas, serão autorizados mediante lei municipal a ser publicada, o que satisfaz o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que essa transferência se efetivará ainda sob a condição de uma subvenção, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964 - formalizados por meio de Termo de Colaboração, conforme dita a Lei nº 13019, de 2014.

Considerando que as atividades executadas pelas Entidades listadas são voltadas a serviços de Educação, Saúde e Assistência Social, vinculadas e credenciadas pelos Órgãos Gestores das respectivas políticas.

Considerando que os serviços prestados pelas Entidades são necessários aos munícipes e que a Prefeitura não possui estrutura própria para realizá-los, torna-se assim primordial a parceria.

À vista do que antes se considerou, o Prefeito do Município de Taguaí, com base nos artigos 30, 31 e 32 da Lei federal nº 13.019, de 2014, torna público este ato de inexigibilidade de chamamento público, sem embargo de que se cumpram, fielmente, todas as outras disposições daquela lei na parceria com as seguintes Entidades:

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fartura
- Lar São Vicente de Paulo de Fartura
- Recanto de Educação Infantil Santa Rita de Cássia
- Santa Casa de Misericórdia de Taguaí
- Sociedade dos Padres Teatinos - Casa dos Avós São Joaquim e Santana
- Sociedade dos Padres Teatinos - Instituto Nossa Senhora da Pureza

Taguaí, 13 de novembro de 2017.

Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal